

## NR 1 (Disposições Gerais)

1 - 1.1 (CESPE/Técnico em Segurança do Trabalho – FUB/2009) As disposições contidas nas NR não se aplicam aos trabalhadores avulso, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e nem aos sindicato representativos das respectivas categoria profissionais.

2 - 1.2 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de Vitória/ES/2008) A observância das NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições.

3 - 1.3 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de Vitória/ES/2008) Entre os requisitos para ser um empregado pode-se citar: ser pessoa física; prestar eventualmente serviços; receber salário.

4 - 1.4 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de Vitória/ES/2008) É obrigação do empregador dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas.

5 - 1.5 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) É dever do empregador elaborar ordens de serviço acerca de segurança a medicina do trabalho determinando os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho, entre outras ações que visem preservar a saúde e segurança dos trabalhadores.

6 - 1.6 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) É obrigação do empregador elaborar ordens de serviço acerca de segurança e saúde no trabalho.

7 - 1.7 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de Vitória/ES/2008) A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) é o órgão nacional competente para coordenar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho.

8 - 1.8 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de Vitória/ES/2008) A DRT é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho.

9 - 1.9 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) A Diretoria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, tem a responsabilidade de executar a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

10 - 1.10 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) As superintendências regionais do trabalho e emprego têm a responsabilidade, nos limites da sua jurisdição, de promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

11 - 1.11 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de Vitória/ES/2008) Um trabalhador agropecuário de 17 anos de idade, vítima de um acidente de trabalho, foi

sugado em um processo de armazenamento de grãos de soja em um silo condenado de uma fazenda e morreu asfixiado. O adolescente estava há menos de três meses trabalhando na fazenda e não poderia, segundo a delegacia regional do trabalho (DRT), estar exercendo nenhuma atividade em área de risco e insalubre. De acordo com o programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), havia irregularidades no silo, constatando-se a impossibilidade de sua utilização, mostrando que os proprietários já sabiam que os silos não podiam ser utilizados. Na situação hipotética em apreço, mesmo ao constatar os problemas na fazenda, a DRT não pode multar, pois não possui competência para impor penalidades para a empresa.

#### NR 2 (Inspeção Prévia)

12 - 2.1 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

13 - 2.2 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) A declaração e instalações de novo estabelecimento deve conter, obrigatoriamente, e descrição detalhada das instalações, dispensando-se a descrição dos novos equipamentos.

14 - 2.3 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios 2011) O órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) será, ou não, responsável pela emissão de certificado de aprovação de instalações (CAI), conforme o tipo de instalação e a área de atuação da empresa

15 - 2.4 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) A declaração de instalações de novo estabelecimento deve ser feita de acordo com modelo da própria empresa.

#### NR 3 (Embargo e interdição)

16 - 3.1 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Uma empresa de manutenção, com 123 empregados sob regime CLT, foi contratada por cinco meses para serviços de ampliação de uma agência bancária. A interdição total da obra poderá ser declarada pela secretaria regional do trabalho e emprego local, se a decisão for fundamentada em laudos técnicos de irregularidades.

#### NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT)

17 - 4.1 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) Nas empresas em que o SESMT conte com o técnico de segurança do trabalho, este deverá ter jornada de trabalho dedicada ao SESMT de, no mínimo, oito horas diárias.

18 - 4.2 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Se determinada empresa possuir duas unidades de fábrica – a matriz M1, com grau de risco 2 e a filial F1, com grau de risco 3 e 20% maior em termos de quantitativo de empregados -, considerando que ambos os estabelecimentos estarão enquadrados em NR específica para obrigatoriedade de construir SESMT, o dimensionamento desses SESMTs deverá obedecer à gradação de risco da matriz.

19 - 4.3 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) As empresas que apresentarem grau de risco três e possuírem entre cinquenta e cem empregados deverão dimensionar seus SESMTs com, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho.

20 - 4.4 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Considere que uma instituição bancária possui 5 unidades no mesmo estado e, isoladamente, cada uma esteja fora do quadro de dimensionamento do SESMT. Nessa situação, a referida instituição poderá constituir SESMT centralizado, tomando o somatório dos empregados de todos os estabelecimentos como a quantidade de empregados.

21 - 4.5 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo centro comercial podem SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que haja previsão nesse sentido nos acordos coletivos de trabalho das categorias envolvidas.

22 - 4.6 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Se a empreiteira X, que não tem obrigatoriedade de criar SESMT, for contratada para prestar serviços à empresa Y, que tem SESMT constituído, e se esses serviços forem prestados no estabelecimento de Y, então a empresa Y poderá estender a assistência do seu SESMT aos empregados da empresa contratada, desde que isso esteja previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

23 - 4.7 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) A empresa Alfa, do ramo de comércio atacadista de roupas e de equipamentos de segurança do trabalho possui 105 empregados, é classificada em graus de risco 2 pela NR 4. Essa empresa contratou a empresa Beta para prestação de serviços de processamento de dados e preparo de software. Os 55 empregados de Beta trabalha na edificação de Alfa no horário comercial. Nesse caso , Alfa deverá possuir, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho para composição de seu Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

24 - 4.8 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho –FUB/2013) Os integrantes do SESMT não poderão atuar durante o atendimento a emergências, pois suas atribuições têm caráter exclusivamente preventivo.

25 - 4.9 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho –FUB/2013) É responsabilidade do SESMT trabalhar em conjunto com a CIPA mas soluções corretivas e preventivas para os problemas de segurança dos trabalhadores da empresa.

26 - 4.10 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de São Luís/MA/2008) Os profissionais integrantes dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT) devem informar mensalmente a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre os dados atualizados de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais ocorridos na empresa.

27 - 4.11 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) CIPA é o órgão técnico responsável pelas especificações dos equipamentos de proteção individual (EPI) da empresa, independentemente de haver ou não SESMT constituído nessa empresa.

28 - 4.12 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Os integrantes do SESMT que promovam orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais por meio de campanhas de curta duração ao longo do ano não cumprem parte de suas atribuições.

29 - 4.13 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Se, em uma obra de construção civil que apresenta grave e iminente risco de acidente, um técnico de segurança do trabalho, diante das evidências, embargar a obra, esse técnico estará adotando procedimento que consta entre suas atribuições profissionais.

30 - 4.14 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) O registro mensal das doenças ocupacionais para que se mantenham atualizados os dados correspondentes é uma das competências dos integrantes do SESMT.

#### NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA)

31 - 5.1 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Se uma instituição bancária possui comissão interna de prevenção de acidente (CIPA) e tem contrato com 4 empresas prestadoras de serviço, então as contratadas estão desobrigadas de constituir CIPA, caso atuem na mesma edificação da contratante.

32 - 5.2 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) A empresa contratada tem o direito de indicar um membro para a CIPA da contratante.

33 - 5.3 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) CIPA é uma comissão composta exclusivamente por representantes dos empregados que tem a missão de preservar a saúde e a integração física dos trabalhadores e de todos aqueles que interagem com a empresa.

34 - 5.4 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Toda empresa pública deve constituir e manter em regular funcionamento uma CIPA.

35 - 5.5 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) A CIPA deve ser composta exclusivamente de representantes dos empregados, ressalvadas as alterações disciplinares em atos para setores econômicos específicos.

36 - 5.6 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) Para dimensionar a CIPA, é necessário conhecer a quantidade de empregados, incluindo-se os terceirizados, e a respectiva classificação brasileira de ocupação para cada estabelecimento da empresa, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

37 - 5.7 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) Em virtude de submeterem-se a regime jurídico diferenciado das demais entidades, as instituições beneficentes as associações recreativas e as cooperativas que tenham empregados trabalhando em seus quadros, em todas as circunstâncias serão dispensadas de constituir CIPA.

38 - 5.8 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios /2011) As empresas instaladas em centro comercial ou industrial devem estabelecer, por meio de deliberação dos membros da CIPA ou designados, mecanismos de integração com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e das instalações de uso coletivo, podendo, para isso, contar com a participação da administração desses espaços.

39 - 5.9 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) A empresa de administração pública EAP1, com 750 empregados, com grau de risco 1, contratou a empresa de manutenção elétrica e hidráulica EME1, grau de risco 3, com 22 empregados, para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e instalações hidroelétricas do prédio. A empresa EAP1 é classificada como C-33, e a EME1, como C-14. A empresa EAP1 deve dimensionar a sua CIPA com um total de 2 membros efetivos.

40 - 5.10 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) A contratante e a contratada devem implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, para garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

41 - 5.11 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Devem constituir CIPA, por estabelecimentos, e mantê-lo em regular funcionamento, as empresas privadas e públicas, as sociedades de economia mista, os órgãos da administração direta e indireta, as instituições beneficentes, as associações recreativas e as cooperativas.

42 - 5.12 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) O mandato dos membros eleitos pelos trabalhadores para compor a CIPA é de dois anos, permita uma reeleição, ao passo que os membros designados pelo órgão/empresa exercerão mandato de apenas um ano.

43 - 5.13 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) No processo eleitoral da CIPA, o empregador é responsável pela guarda dos documentos relacionados à eleição durante o período do mandato da CIPA eleita.

44 - 5.14 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) No processo de criação da CIPA em uma empresa, os representantes dos empregadores e dos empregados deverão ser eleitos em escrutínio secreto, mesmo que eles não sejam filiados a qualquer sindicato.

45 - 5.15 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Os representantes dos empregados – titulares e suplentes da CIPA – serão eleitos pelos próprios empregados. Os candidatos a representante devem manifestar interesse em participar da eleição e possuir filiação sindical.

46 - 5.16 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Uma empresa, classificada no grupo C-9 está renovando sua CIPA devido à proximidade do final do mandato dos seus membros de devido ao fato de ter realizado 250 novas contratações, tendo passado, então, a perfazer um total de 1.350 empregados, a empresa em questão demitisse essa mesma quantidade de empregados antes do término do mandato da CIPA, a quantidade de representantes da CIPA deveria ser reduzida antes da nova eleição.

47 - 5.17 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC /2011) O secretário da CIPA pode ser um empregador que dela não seja membro.

48 - 5.18 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Considere que, durante o mandato da CIPA, um membro titular tenha sido substituído pelo suplente, com registro em ata. Nesse caso, o empregador não precisa comunicar essa ocorrência à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

49 - 5.19 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Em razão da inexistência de cláusula, na NR 5, que proteja da dispensa arbitrária o empregado componente da CIPA, observa-se ampla resistência dos trabalhadores em compor a comissão.

50 - 5.20 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) O processo eleitoral de constituição da CIPA deve obedecer, entre outros critérios, à inscrição e à eleição individual, ao período mínimo de 5 dias e à eleição por meios eletrônicos.

51 - 5.21 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Cabe ao empregador participar da eleição dos membros da comissão, indicar o secretário da comissão, colaborar com a gestão, indicar à CIPA, ao SESMT e aos empregados situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.

52 - 5.22 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Considere que, após 5 meses de mandato, o vice-presidente da CIPA tenha sido transferido de uma unidade da empresa para a de outro estado. Nesse caso, os membros titulares da representação dos empregados escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

53 - 5.23 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) O secretário da CIPA deverá ser escolhido pela representação dos empregados, entre os componentes eleitos.

54 - 5.24 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) O treinamento para o pessoal que integrará a CIPA deve complementar, entre outros itens, noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa.

55 - 5.25 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) O treinamento do integrante da CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da posse do trabalhador.

56 - 5.26 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) O treinamento da CIPA deve ser realizado por dez dias, com carga horária máxima de vinte horas semanais preferencialmente, durante o expediente normal da empresa.

57 - 5.27 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) as decisões da CIPA devem ser tomadas, preferencialmente, pelo presidente.

58 - 5.28 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Dada a necessidade de preservação eficiente, sem riscos, da segurança dos trabalhadores da empresa as decisões da CIPA devem ser sempre tomadas pelo consenso de seus integrantes.

59 - 5.29 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) As atividades de treinamento dos membros CIPA devem ser realizadas fora do horário de expediente normal da empresa.

60 - 5.30 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Entre os objetos de conhecimento previsto no planejamento do treinamento dos membros da CIPA, devem ser

incluídas noções de medidas de prevenção de acidentes e da síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS).

61 - 5.31 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Reuniões extraordinárias da CIPA devem ser realizadas caso haja denúncia de situação de risco grave e iminente que enseje a aplicação de medidas corretivas de emergência.

62 - 5.32 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – DETRAN/DF/2009) A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deve ter reuniões ordinárias mensais. Reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine a aplicação grave ou fatal.

63 - 5.33 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) As reuniões ordinárias da CIPA devem ser mensais, de acordo com o calendário preestabelecido, e realizadas, preferencialmente, fora do expediente normal da empresa.

64 - 5.34 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.

65 - 5.35 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Em empresas que possuam serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT) e comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA), cabe à CIPA recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em cada atividade.

66 - 5.36 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Considere que José é empregado de uma empresa, mas não é membro da CIPA. Ele observa que o trabalhador Francisco trabalha em andaime a sete metros de altura sem cinto de segurança. Nessa situação, José deverá informar à CIPA, ou ao SESMT, ou ao empregador, o que for mais conveniente, as condições observadas por ele e apresentar sugestões.

67 - 5.37 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) O mapa de riscos ambientais, elaborado pela CIPA, é ferramenta da segurança que visa identificar os riscos do processo de trabalho conforme a percepção dos empregados

68 - 5.38 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Entre as atribuições da CIPA inclui-se a de divulgação de informações a respeito da saúde e da segurança do trabalho na empresa.

69 - 5.39 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Cabe à CIPA a identificação dos riscos do processo de trabalho e a elaboração do mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com a assessoria do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em medicina do trabalho (SESMT), se houver.



70 - 5.40 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Uma das atribuições da CIPA é requerer ao SESMT, se houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores.

71 - 5.41 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Os empregados devem indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.

72 - 5.42 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Compete à CIPA realizar, periodicamente a verificação dos ambientes e das condições de trabalho para a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores.

73 - 5.43 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) É atribuição da CIPA colaborar no desenvolvimento e na implementação do PCMSO, do programa de prevenção de riscos ambientais e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho.

74 - 5.44 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Constitui atribuição da CIPA requisitar ao empregador e analisar as informações relativas a questão que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores.

75 - 5.45 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) Entre as atribuições da CIPA, estão realizar, cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho, discutir as situações de risco que foram identificadas e divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

76 - 5.46 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) Os problemas de segurança e saúde no trabalho ser prevenidos por meio de ações que constem no plano de trabalho da CIPA.

77 - 5.47 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) O integrante de CIPA não tem o dever de atuar em investigação, devendo unicamente analisar causas de doenças e acidentes de trabalho e propor medidas corretivas juntamente com os SESMTs ou com o empregador.

#### NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI)

78 - 6.01(CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho –EMBASA/2009) Equipamento conjugado de proteção individual é todo aquele composto por vários dispositivos associados, usado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

79 - 6.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de Vitória /ES/2008) O EPI deve ser fornecido pelo empregador, mediante o pagamento pelo empregado, em caso de situações de emergência.

80 - 6.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) José empregado de determinada empresa, comunicou ao seu empregador que seu equipamento de proteção individual (EPI) para cabeça estava danificado e não possuía certificado de aprovação. Após duas semanas, esse empregado decidiu não mais exercer sua atividade profissional em virtude de o EPI não ter sido substituído. Na situação em apreço, de acordo com a norma pertinente, José deveria ter aguardado o prazo de até trinta dias para que o empregador pudesse substituir o EPI.

81 - 6.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde

82 - 6.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Todo equipamento de proteção individual deve ocultar o nome comercial da empresa fabricante para evitar prejuízos às empresas concorrentes.

83 - 6.06 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Todo EPI deve apresentar, em caracteres deléveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

84 - 6.07 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Exige-se certificado de aprovação apenas para EPIs importados, sejam eles utilizados ou comercializados no Brasil.

85 - 6.08 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Os certificados de aprovação de EPI destinados à comercialização têm prazo de validade vinculado à avaliação da conformidade do equipamento no âmbito do município onde será utilizado.

86 - 6.09 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) A comercialização de qualquer EPI depende da atribuição de certificado de aprovação, que impõe ao fabricante nacional ou ao importador a responsabilidade pela manutenção da qualidade do EPI.

87 - 6.10 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Considere que, em uma oficina de manutenção, haja três cabines de solda utilizadas individualmente por três soldadores e que, em cada uma, haja um exaustor para a retirada dos gases e vapores metálicos do processo de soldagem. Nessa situação, cada exaustor é um EPI.

88 - 6.11 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) De acordo com a norma regulamentadora (NR) que trata de EPI, esse tipo de equipamento é destinado a evitar acidentes no trabalho.

89 - 6.12 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Considere que um grupo de estudantes tenha recebido da empresa responsável pelo canteiro de obras que estão visitando capacetes de segurança para serem utilizados durante a visita. Nessa situação, os capacetes são considerados EPC.

90 - 6.13 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) O uso de EPI é obrigatório a todos os trabalhadores expostos a riscos, independentemente de haver outras medidas de segurança ou equipamentos de proteção coletiva no ambiente de trabalho.

91 - 6.14 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) O uso adequado de EPI ou de equipamentos conjugados de proteção individual assegura ao trabalhador exposto a riscos a não ocorrência de acidentes durante suas atividades laborais.

92 - 6.15 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho fiscalizar a quantidade do EPI e cancelar o CA em caso de não conformidade com a norma pertinente.

93 - 6.16 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) Caso um mecânico da equipe de manutenção de uma da empresa receba os EPIs necessários à sua atividade e, no final do expediente, ao pegar sua moto para ir embora, utilize as luvas de couro fino fornecidas pela empresa para as atividades diárias, o empregado não cometerá qualquer irregularidade perante a legislação de segurança do trabalho.

94 - 6.17 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Durante inspeção de rotina, o técnico de segurança do trabalho aborda dois empregados executando limpeza de galeria do esgoto urbano sem equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores alegaram ter pressa e que os equipamentos estavam nos seus armários, no vestiário. Em situações como a descrita, o técnico de segurança deve alertar os empregados acerca da necessidade dos EPI, embora frisando que o uso é de cunho pessoal, ou seja, cada trabalhador usa quando desejar. Agindo dessa forma, o técnico estará cumprindo a legislação de segurança.

95 - 6.18 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) José, empregado de determinada empresa, comunicou ao seu empregador que seu equipamento de proteção individual (EPI) para cabeça estava danificado e não possuía certificado de aprovação. Após duas semanas, esse empregado decidiu não mais exercer sua atividade profissional em

virtude de o EPI não ter sido substituído. José não teria de comunicar sobre os danos em seu EPI, pois a norma pertinente é omissa quanto a essa obrigatoriedade.

96 - 6.19 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Quanto ao EPI, cabe ao empregado: utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se por sua guarda e conservação; comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

97 - 6.20 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Entre as responsabilidades que o empregador tem, quanto ao EPI, incluem-se as seguintes: adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação.

98 - 6.21 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) É responsabilidade do empregador exigir o uso adequado do EPI pelo trabalhador e comunicar ao TEM as irregularidades observadas.

99 - 6.22 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) As comunicações pelo empregado, de irregularidades que tornem impróprio o uso do EPI restringem-se às situações de trabalho em diversas atividades simultâneas.

100 - 6.23 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) Respirador de fuga para proteção das vias respiratórias deve ser usado contra agentes químicos em condições de escape de atmosferas imediatamente perigosas à vida e à saúde (IPVS) ou com concentração de oxigênio maior que 19% em volume.

101 - 6.24 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Creme protetor de segurança não é considerado EPI contra agentes químicos na proteção dos membros superiores.

102 - 6.25 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Entre os EPIs para proteção dos membros superiores, incluem-se: luva de segurança, para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; creme protetor; manga de segurança, para proteção do antebraço contra agentes cortantes; e dedeira de segurança, para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

#### NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO)

103 - 7.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) Todo estabelecimento deverá estar equipado com material de primeiros socorros; entretanto, não é necessário

que esse material esteja sob os cuidados de profissional da saúde, como técnico de enfermagem, enfermeira ou médico.

104 - 7.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) É obrigação das empresas dispor de um serviço de primeiros socorros, integrando-o ao conjunto mais amplo das iniciativas no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

105 - 7.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correio/2011) O PCMSO deve orientar-se à prevenção, ao rastreamento e ao diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, incluindo-se os de natureza dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, incluindo-se os de natureza subclínica, bem como à constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

106 - 7.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, incluem-se no âmbito de atuação do PCMSO.

107 - 7.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

108 - 7.06 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Os exames admissionais devem ser custeados pelo empregador.

109 - 7.07 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) O médico coordenador responsável pela execução do PCMSO deverá ser empregado da empresa.

110 - 7.08 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Os exames de mudança de função e de retorno ao trabalho devem ser incluídos no PCMSO.

111 - 7.09 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Para trabalhadores portadores de doenças crônicas, os exames periódicos devem ser realizados a cada dois anos.

112 - 7.10 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) O PCMSO deve obedecer a um planejamento no qual estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo tais ações ser objeto de relatório mensal.

## NR 8 (Edificações)

113 - 8.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) AS edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantem perfeita segurança aos que nelas

trabalhem. Para isto, os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 4 metros de pé-direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

#### NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA)

114 - 9.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) A poeira orgânica e as resinas vegetais são exemplos de agentes químicos causadores de danos à saúde do trabalho.

115 - 9.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) A implantação de medicina de caráter coletivo na empresa deve ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores.

116 - 9.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Na elaboração de normas e procedimentos relativos à prevenção de acidentes e proteção do trabalhador no ambiente de trabalho, é suficiente considerar os riscos relacionados a agentes físicos e químicos.

117 - 9.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) A caracterização das atividades e do tipo da exposição são itens constantes da etapa de reconhecimento dos riscos ambientais da elaboração de PPRA.

118 - 9.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Caso determinada empresa, empenhada em aplicar adequadamente a legislação de segurança, programe realizar o PPRA na suas unidades – matriz e três filiais em dois estados, perfazendo quatro estabelecimentos -, será suficiente que ela realize detalhadamente o PPRA na unidade de maior quantitativo de empregados e estenda as recomendações aos seus demais estabelecimentos.

119 - 9.06 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) Os registros relativos ao PPRA devem ser mantidos pela empresa por período mínimo de vinte anos.

120 - 9.07 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) A avaliação do PPRA poderá ser feita pelo SESMT ou por pessoa que, a critério do contador da empresa, nos casos de microempresas, seja capaz de desenvolver tal programa.

121 - 9.08 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) As análises de novos projetos, instalações, produtos, método ou processo de trabalho para identificação dos riscos potenciais são contempladas na etapa de implantação de medidas de controle.

122 - 9.09 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) A etapa de reconhecimento envolve a identificação qualitativa e a explicitação dos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

123 - 9.10 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) Na elaboração do PPRA, a detecção de contaminação do sistema de condicionamento de ar central por microrganismos, advindos de sapatos, carpetes e do trato respiratório das pessoas gripadas é feita na etapa de avaliação dos riscos

124 - 9.11 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de São Luís/MA/2008) Quando não forem identificados riscos ambientais nas fases de antecipação ou reconhecimento do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), o programa deverá ser suspenso.

125 - 9.12 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) Caso se constate risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores na execução de suas atividades, será prioritária, por parte do empregador, a adoção de medidas de proteção coletiva em detrimento às de proteção individual.

126 - 9.13 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) A implantação de medidas de proteção coletiva deve obedecer à seguinte ordem hierárquica: medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho; medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho; e, por último, medidas que eliminem ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.

#### NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

127 - 10.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Independentemente da carga instalada, os estabelecimentos devem constituir e manter um prontuário de instalações elétricas, contendo os procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde implantadas e a descrição das medidas de controle existentes.

128 - 10.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) A capacitação ou a habilitação na área de elétrica são condições suficientes para que um profissional obtenha a autorização de trabalho para exercer a função de executar instalações elétricas de baixa tensão nos limites da empresa que o autorizou.

129 - 10.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) A exigência de segurança em eletricidade não é aplicável à situação de instalação de enfeites de Natal no prédio de uma instituição bancária, por se tratar de instalação temporária.

130 - 10.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre

os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.

#### NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)

131 - 11.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) Nenhum trabalhador poderá transportar, manualmente, uma saca por distância superior a 60 m.

132 - 11.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) A geometria e o tipo de amarração de sacos nos armazéns contribuem para o estabelecimento da altura máxima das pilhas.

133 - 11.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Se, em armazém de expedição, houver material empilhado a 70 cm das paredes, a NR em questão estará sendo cumprida.

134 - 11.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Quando não for possível o emprego de processo mecanizado para o transporte individual de produtos, admitir-se-á o processo manual mediante a utilização de escada removível de madeira, com proibição de escada de lance único de degraus.

135 - 11.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Em uma sala fechada e sem ventilação natural, caso se teste uma máquina transportadora com motor de combustão interna provida de dispositivos neutralizadores dos gases de escapamentos e da programação do ruído ao ambiente de trabalho, não haverá descumprimento de legislação de segurança.

136 - 11.06 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) O material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio e saídas de emergência.

#### NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)

137 - 12.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) O modelo hierárquico de propriedades aplicando às medidas de proteção a serem adotadas para a segurança no trabalho com máquinas e equipamentos apresentado na figura abaixo – em que há uma ordem hierárquica crescente, da base ao topo da pirâmide – está de acordo com o modelo proposto na NR 12.

138 - 12.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) Uma medida de contenção de eventos indesejáveis decorrentes do manuseio de equipamentos ou máquinas em situação de risco à saúde é a aplicação de um dispositivo de segurança, que pode contribuir, inclusive para a completa eliminação dos riscos existentes em uma atividade laboral, dispensando o uso de EPI pelos trabalhadores inseridos nesse ambiente.



139 - 12.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Equipamento de manuseio de materiais, como empilhadeiras e dispositivos de guindar, por exemplo, não necessitam de inspeções regulares, visto que, terminado o prazo de garantia, devem ser substituídos.

#### NR 15 (Atividades e Operações Insalubres)

140 - 15.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) Em situações de trabalho pesado, em ambientes de altas temperaturas, mede-se a carga de calor ambiental por meio do IBUTG (índice de bulbo úmido termômetro de globo).

141 - 15.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Para avaliar o índice de bulbo úmido e temperatura de globo (IBUTG) são necessários: o termômetro de bulbo úmido, o termômetro de globo e o termômetro de mercúrio comum.

142 - 15.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) As medições devem ser efetuadas no posto de trabalho onde o trabalhador permaneça, à altura da região do corpo mais atingida, e, para todos os efeitos legais, os períodos de descanso deverão ser considerados tempo de serviço.

143 - 15.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) para fins de avaliação ambiental referente à insalubridade devido ao calor, é necessário considerar o metabolismo do trabalhador e a carga ambiental, sendo o primeiro medidor por instrumentos específicos fixados aos segmentos do corpo humano e o segundo consultado em tabelas de Normas Regulamentadoras (NR) específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.

144 - 15.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2013) Para se calcular o índice de bulbo úmido termômetro de globo (IBUTG), parâmetro de referência para estabelecer limites de tolerância para exposição ao calor, devem-se utilizar os mesmos dados tanto para ambientes internos quanto externos, independentemente de carga solar.

145 - 15.06 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) Em uma câmara frigorífica com temperaturas abaixo de 0 °C, o principal parâmetro para fins de avaliação ambiental referente ao pagamento de insalubridade é a temperatura de bulbo úmido natural, sem a qual é impossível concluir sobre tal direito do trabalhador

146 - 15.07 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Para se estabelecer a condição de insalubridade na exposição ao frio devem ser realizadas avaliações quantitativas com os mesmos equipamentos utilizados para avaliar a exposição ao calor.

147 - 15.08 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Prefeitura de São Luís/MA/2008) No Brasil, a pulverização de todas as formas do asbesto e o trabalho de menores de 21 anos de idade em setores onde possa haver exposição à poeira de asbesto são proibidos.

148 - 15.09 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2013) Entende-se por valor de referência tecnológico a concentração máxima de benzeno a que o trabalhador poderá ser exposto durante sua vida laboral sem causar danos a sua saúde.

#### NR 17 (Ergonomia)

149 - 17.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) Para as atividades precisam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

150 - 17.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Nos locais de trabalho em que são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante recomenda-se, como uma das condições de conforto, que o índice de temperatura efetiva seja mantido entre 20 °C e 23 °C.

151 - 17.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) A medição dos níveis de iluminação deve ser feita no campo de trabalho onde se realiza a tarefa visual, utilizando-se de luxímetro com fotocélula corrigida para a sensibilidade do olho humano, em função do ângulo de incidência.

152 - 17.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) Nas atividades de processamento eletrônico de dados, deve-se, salvo o dispositivo em convenções e acordos coletivos de trabalho, observar que, na digitação de dados, deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, a serem acrescidos na jornada normal de trabalho.

153 - 17.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) O empregador fica obrigado a realizar, periodicamente, a avaliação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de digitação, com base no número individual de toques sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie.

#### NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)

154 - 18.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitas em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes de trabalho, desde que cada módulo possua, entre outras, área de ventilação natural efetiva de, no mínimo, 15% da área do piso, composta de pelo menos duas aberturas

adequadamente dispostas para permitir a ventilação interna e possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico.

155 - 18.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) Considere que os locais destinados aos vasos sanitários (gabinetes sanitários) tenham 1,50 m<sup>2</sup> e possuam divisórias com altura de 1,20 m providos de porta com trinco interno. Nessa situação, a empresa está descumprindo à NR 18.

156 - 18.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) As escavações a partir de 1 m de profundidade devem dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

#### NR 23 (Proteção contra Incêndios)

157 - 23.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – Correios/2011) Os locais devem dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que as pessoas que estejam nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em situações de emergência.

#### NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho)

158 - 24.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Nos vestiários, devem ser instaladas telhas translúcidas para melhorar a iluminação natural.

159 - 24.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EBC/2011) Empresa que possui cinquenta empregados e lhes destina três instalações sanitárias, separadas por sexo, cumpre as normas de segurança do trabalho com relação a esse aspecto.

160 - 24.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. As empresas devem garantir suprimento de água em quantidade superior a um quarto de litro por hora para cada trabalhador.

161 - 24.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) Para um bom padrão de higiene pessoal, é exigido um chuveiro para cada 20 trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade.

162 - 24.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) Caso o trabalhador leve para o trabalho a sua própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

163 - 24.06 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FUB/2009) A empresa que contratar outra empresa para a prestação de serviços em seus estabelecimentos não tem obrigação de estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições de higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados.

164 - 24.07 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Em todos os estabelecimentos industriais e naqueles que a atividade exija troca de roupas ou seja imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, devendo haver locais destinados para atender à diferença de sexo.

165 - 24.08 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Nos estabelecimentos em que trabalhem 200 ou mais operários, é obrigatória a existência de refeitórios, não sendo permitido aos trabalhadores fazerem suas refeições em outro local do estabelecimento.

166 - 24.09 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Considere que o trabalhador JP, durante toda a semana, sai de casa para o serviço às 6 h da manhã e leve a sua própria alimentação. Nessa situação, a empresa deve garantir meios para o aquecimento de alimentos em local próximo ao destinado às refeições.

167 - 24.10 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2009) Os locais destinados às instalações sanitárias deverão ter rede de iluminação com fiação protegida por eletrodutos.

168 - 24.11 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Em todos os estabelecimentos industriais e naqueles que a atividade exija troca de roupas ou seja imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, observada a separação de sexo.

169 - 24.12 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 empregados, é facultada a instalação de refeitório, sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento, nas proximidades do local de trabalho.

#### NR 26 (Sinalização de Segurança)

170 - 26.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Para evitar distração ou fadiga do trabalhador, a aplicação de cores no ambiente de trabalho deve ser a mais reduzida possível.

#### NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde)

171 - 32.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Risco biológico é a possibilidade de exposição do indivíduo a determinado evento que o faz entrar em contato com agentes biológicos.

172 - 32.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Em ambiente hospitalar, o uso de luvas substitui o processo de lavagem das mãos.

173 - 32.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) É permitido ao trabalhador pipetar com a boca.

174 - 32.04 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Toda instalação radiativa deve dispor de monitoração individual e de áreas.

### NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados)

175 - 33.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) Permite-se a ventilação com oxigênio puro em ambiente confinado, como medida técnica de prevenção a danos à saúde.

176 - 33.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – EMBASA/2009) EM espaços confinados, é permitida a realização de trabalho individual ou realizado isoladamente, a fim de minimizar o risco de exposição a vários trabalhadores ao mesmo tempo.

### **Normas Regulamentadoras (NR) Diversas 23.1. NR 14 (Fornos)**

177 - 14.01 (CESPE/Técnico de Segurança – PETROBRAS/2007) Os fornos que utilizam combustível gasosos ou líquidos deve ter sistemas de proteção para evitar retrocesso da chama.

### **23.6. NR 25 (Resíduos Industriais)**

178 - 14.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – FHS/SE/2008) Os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processo e operações industriais deverão ser convenientes tratados e mantidos nos limites cobertos da indústria, de forma a evitar riscos à comunidade.

### Segurança e Saúde no Trabalho (SST) na CLT

179 - 0.01 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) Nenhum estabelecimento pode iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

180 - 0.02 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – BRB/2010) As empresas são obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a classificação segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades.

181 - 0.03 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) Os titulares da representação dos empregados na comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA) não podem sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à justiça do trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados acima, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

182 - 0.04 (CESPE/Técnico em Segurança do Trabalho – IBRAM/DF/2009) São proibidos a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não sejam dotados de dispositivos de partida e parada e de outros que sejam necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, em especial, do risco de acionamento acidental.

183 - 0.05 (CESPE/Técnico de Segurança do Trabalho – SERPRO/2008) É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não disponham de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho. Em momento algum, reparos e ajustes serão permitidos com as máquinas em operação.

## COMENTÁRIOS NR 1 (Disposições Gerais)

1 - 1.1 . **Errado.** A regra diz que as Normas Regulamentares devem ser observadas por todos aqueles que admitirem trabalhadores como empregados. Contudo, as NRs aplicam-se também, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas tomadoras de seu serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais. Essa é uma exceção à regra geral, já que trabalhadores avulsos não são empregados.

2 - 1.2 . **Correto.** As Normas Regulamentadoras são parâmetros mínimos, diretrizes gerais, normas básicas a serem observadas pelas empresas para garantir a segurança e a saúde de seus trabalhadores. Dessa forma, as NR não desobrigam que as empresas observem quaisquer outras disposições, notadamente presentes em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios ou Distrito Federal.

3 - 1.3. **Errado.** Conforme previsão na NR 1, para ser empregado a pessoa física deve prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

4 - 1.4. **Errado.** Todas as atribuições relacionadas na questão são do **empregador** e não dos empregados. O empregador é quem deve informar aos empregados os riscos originados no processo de trabalho, assim como deve informar aos empregados os resultados dos exames médicos e das avaliações ambientais.

5 - 1.5 22. **Correto.** A questão juntou duas atribuições do empregador prevista na NR 1: determinar procedimento que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho e elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos. A questão ficou confusa, pois dá a entender que o empregador deve elaborar ordens de serviço **para** determinar os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes ou doenças do trabalho. Contudo, a assertiva foi considerada correta pela banca.

6 - 1.6. **Correto.** Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho e dar ciência aos empregados dessas ordens é uma das atribuições do empregador prevista na NR 1.

7 - 1.7. **Correto.** Secretaria de Segurança e saúde no trabalho (SSST) é o antigo nome do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho. Atualmente esse órgão denomina-se Secretaria e saúde no trabalho. Atualmente esse órgão nacional cabem as tarefas de coordenação, supervisão, orientação e **controladas** atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho. É muito comum serem cobradas em provas de concursos questões com a nomenclatura antiga dos órgãos do MTE. Isso, porém, não faz com que a questão esteja correta.

8 - 1.8 **Correto.** Delegacia Regional do Trabalho (DRT) é o antigo nome do órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho. Atualmente esse órgão denomina-se Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. (SRTE). Ao órgão regional cabem as tarefas de **execução** das atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho. É muito comum serem cobradas em provas de concursos questões com a nomenclatura antiga dos órgãos do MTE. Isso porém não faz com que a questão esteja incorreta.

9 - 1.9. **Errado.** Não existe um órgão no MTE chamado Diretoria de Segurança e Saúde no Trabalho. A competência para **executar** Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CANPAT) é do órgão regional competente em matéria de SST, ou seja, das SRTE.

10 - 1.10. **Correto.** Promover a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho é uma das principais atribuições das SRTE (órgãos regionais).

11 - 1.11. **Errado.** Entre as atribuições do órgão regional (SRTE ou DRT) está a de determinar todas as obras e reparos que se façam necessárias em qualquer local de trabalho. Além disso, o órgão regional pode notificar as empresas, estipulando prazos, para eliminação e/ou neutralização de insalubridade e **impor as penalidades** cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

## COMENTÁRIOS

12 - 2.1 **Correto.** A inspeção prévia deverá ser feita em **todo** estabelecimento **novo**, antes do início de suas atividades. A inspeção prévia é o elemento capaz de assegurar que o estabelecimento inicie suas atividades livres de riscos ambientais.

13 - 2.2 **Errado.** A Declaração das instalações do Estabelecimento Novo pode ser encaminhada pela empresa ao órgão regional do MTE **quando não for possível realizar a inspeção prévia** antes de o estabelecimento iniciar suas atividades. Essa declaração poderá ser aceita pelo TEM para fins de fiscalização. A Declaração das Instalações deve conter a razão social, o CNPJ, o endereço, a atividade principal, o número de empregados previstos (masculinos e feminino a maiores e menores de cada sexo), **a descrição das instalações e equipamentos**, a data, o nome e a assinatura do empregador. A questão está errada, pois a declaração dos equipamentos é um dos principais aspectos a serem declarados, já que a maioria dos riscos gerados no processo de trabalho é decorrente dos equipamentos existentes.

14 - 2.3 **Errado.** O certificado de aprovação de instalações (CIA) é emitido pelo TEM após a realização na inspeção prévia e autoriza o início das atividades no estabelecimento novo, ao atestar que não há riscos de acidentes e/ou de doenças do trabalho. O órgão regional do MTE (SRTE) **sempre será responsável pela emissão** do Certificado de Aprovação as Instalações (CAI), independente do tipo de instalação ou área de atuação.

15 - 2.4 **Errado.** A declaração das Instalações é o documento que substitui a Inspeção Prévia, quando não for possível ao MTE realizar a inspeção *in loco* antes do início das atividades no estabelecimento. O modelo da declaração, porém, não é definido pela própria empresa, mas está previsto no anexo da NR 2.



16 - 3.1 **Errado.** Obras são **embargadas** e não interditadas, ao passo que todos os demais ambientes de trabalho (estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frente de trabalho, locais de trabalho, máquina e equipamento) são interditados.

## COMENTÁRIOS NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT)

17 -4.1 **Correto.** O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho trabalharão no SESMT sempre em período integral de 8 (oito) horas diárias. Essa jornada não é jornada mínima, já que corresponde à jornada legal. Mesmo assim a questão foi considerada correta pela banca.

18 - 4.2 **Errado.** Como a empresa filial (com maior gradação de risco) possui apenas 20% a mais de empregados que a matriz, o dimensionamento do SESMT segue a regra geral, ou seja considera-se a gradação de risco da **atividade principal** da empresa. Caso a filial (grau de risco 3) tivesse um quantitativo de empregados **50% maior que** a matriz (grau de risco 2), a gradação de risco da atividade da filial é que seria considerada para efeito de dimensionamento do SESMT, obedecendo-se à previsão do item 4.2.2 da norma.

19 - 4.3 **Errado.** Ao se analisar o quadro II da NR 4, verifica-se que não há nada no cruzamento da linha referente ao grau de risco 3 com a coluna referente aos estabelecimentos com mais de 50 e menos de 100 empregados. Isso quer dizer que o estabelecimento não se enquadra no quadro II da NR 4, não sendo obrigado a constituir SESMT.

20 - 4.4 **Errado.** A questão aborda o SESMT Centralizado constituído para atender estabelecimento que, isoladamente, não se enquadrem no Quadro II da NR 4 (item 4.5.2). Para responder à questão, é necessário saber que a atividade bancária possui grau de risco 1. Dessa forma, no dimensionamento do SESMT Centralizado, não se considera o somatório de todos os empregados dos estabelecimentos atendidos, mas apenas o somatório dos empregados do **estabelecimento que possua o maior número e a média aritmética dos demais**, conforme prevê o item 4.2.5.1 da NR 4. Somente atividades classificadas como de grau de risco 2, 3 ou 4 devem considerar o somatório de empregados de todos os estabelecimentos (item 4.2.5.2).

21 - 4.5 **Correto**. Tanto as empresas que desenvolvem suas atividades em polo comercial como em polo industrial podem constituir SESMT comum, sendo necessária previsão em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções das categorias envolvidas.

22 - 4.6 **Errado**. A empresa que contratar outras para prestar serviços em seus estabelecimentos **deve estender** a assistência de seu SESMT aos empregados da contratada, quando esta não for obrigada a instituir SESMT próprio. Essa assistência ocorre **independente de previsão em acordo ou convenção coletiva**. Essa previsão somente é necessária caso a empresa contratante constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria (item 4.5.3).

23 - 4.7 **Errado**. Ambas as empresas estão dispensadas de constituir SESMT, uma vez que a quantidade de empregados trabalhando no estabelecimento não atinge os limites mínimos necessários (501 empregados para empresas de grau de risco 2), mesmo considerando o somatório de empregados das empresas (contratantes e contratadas).

24 - 4.8 **Errado**. As atividades dos SESMTs são essencialmente preventivas, mas **não é vedado o atendimento de emergência**, quando se tornar necessário.

25 - 4.9 **Correto**. O SESMT deverá manter entrosamento permanente com a CIPA, valendo-se dela como agente multiplicador, devendo estudar suas observações e solicitações e propor soluções corretivas e preventivas dos problemas encontrados. O relacionamento entre esses dois órgãos contribui para a melhoria das condições de trabalho.

26 - 4.10 **Errado**. Cabe ao SESMT **apenas registrar mensalmente** os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade. Até 2014 (Portaria 2.018), a empresa devia encaminhar à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) um mapa que sintetizasse a situação da empresa durante o ano no tocante a esses aspectos. Todavia, atualmente, esses dados devem ser mantidos na empresa à disposição da inspeção do trabalho.

27 - 4.11 **Errado**. A CIPA não é órgão técnico, já que é constituída por trabalhadores. Órgão técnico é o SESMT, que é formado por profissionais especializados. Portanto, determinar a utilização pelo trabalhador de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é uma atribuição do SESMT e não da CIPA.

28 - 4.12 **Correto**. Uma das atribuições do SESMT é a de promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, por meio de campanhas e programas de **duração permanente**. Assim, a realização de campanhas de **curta duração não atinge o objetivo** previsto na norma.

29 - 4.13 **Errado.** A competência para embargar obra é do Auditor Fiscal do Trabalho, jamais do técnico de segurança do trabalho da empresa.

30 - 4.14 **Correto.** Compete ao SESMT analisar e registrar todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doenças ocupacionais. Esse registro deve ser mantido atualizado e à disposição da inspeção do trabalho.

## COMENTÁRIOS NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA)

31 - 5.1 **Errado.** As empresas prestadoras de serviço também são obrigadas a constituir a CIPA, tendo como estabelecimento (para fins de dimensionamento) o local em que seus empregados desenvolvem as atividades, ou seja, o estabelecimento da instituição bancária (tomadora de serviços).

32 - 5.2 **Errado.** A empresa contratada deve constituir sua própria CIPA no estabelecimento da contratante. Cada empresa deve possuir sua própria CIPA, sendo exigidos pela Norma mecanismo de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA.

33 - 5.3 **Errado.** A CIPA é constituída por representantes dos empregados e também do **empregador**. O objetivo da CIPA é a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

34 - 5.4 **Errado.** Somente empresas públicas que admitirem trabalhadores com **empregados** são obrigadas a constituir CIPA. Caso as empresas públicas contratem um número mínimo de empregados celetistas, conforme quadro I da NR 5, ficarão com a prevenção da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

35 - 5.5 **Errado.** A CIPA é constituída por representantes dos empregados e também do empregador. As alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos podem estabelecer regras diferentes das previstas na NR 5 para constituição de CIPA nesses setores econômicos.

36 - 5.6 **Errado.** O dimensionamento da CIPA leva em conta dois fatores: o número de empregados do estabelecimento e atividade econômica desenvolvida no estabelecimento, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Entretanto, no quantitativo de empregados não se inclui os empregados terceirizados. A empresa

prestadora de serviços deverá organizar sua própria CIPA no estabelecimento da contratante.

37 - 5.7 **Errado.** O fator que determina a obrigatoriedade de constituição da CIPA é a admissão de trabalhadores com empregados. Dessa forma, se o número de empregados do estabelecimento atingir o limite previsto no quadro I NR 5, considerando a atividade econômica desenvolvida, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), a CIPA será obrigatória, independente da finalidade lucrativa ou do regime jurídico da empresa.

38 - 5.8 **Correto.** As empresas instaladas em centros comerciais ou industriais (como *shoppings centers* ou polos industriais, por exemplo) devem estabelecer mecanismo de integração entre suas CIPA, visando atender às instalações de uso coletivo, ou seja, as áreas de uso comum dos trabalhadores de todas as empresas, como áreas de circulação vestiários, banheiros, refeitórios etc.

39 - 5.9 **Errado.** O dimensionamento da CIPA leva em conta dois fatores: o número de empregados do estabelecimento e a atividade econômica desenvolvida no estabelecimento (CNAE). Ao se consultar o quadro I da NR 5, verifica-se que estabelecimentos com 750 empregados e classificados no grupo C-33 devem dimensionar suas CIPA com 4 (quatro) membros efetivos, dois de cada representação.

40 - 5.10 **Correto.** Nas empresas tomadoras de serviço, em que há empresas contratadas desenvolvendo atividades em seu estabelecimento, devem ser implementadas de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho. Essa atuação conjunta e integrada é necessária para garantir o mesmo nível de proteção aos trabalhadores de ambas as empresas que atuam no estabelecimento a que estão expostos aos mesmos riscos.

41 - 5.11 **Correto.** De acordo com os disposição expressa na norma, todas as entidades listadas na assertiva devem constituir CIPA e mantê-la em regular funcionamento. Apesar de não abranger todas as hipóteses (faltou relacionar as demais instituições que contratam empregados e as entidades tomadoras do trabalho avulso) a questão está correta, pois não restringe a obrigatoriedade apenas as entidades listadas.

42 - 5.12 **Errado.** O mandato dos membros eleitos pelos empregados tem a duração de **01 (um)ano** e é permitida apenas uma reeleição. Já os representantes do empregador não cumprem mandato por prazo fixo, ficando no cargo o tempo que o empregador entender conveniente.

43 - 5.13 **Errado.** O empregador deve guardar todos os documentos relativos á eleição por um período mínimo de **cinco anos** e não apenas até o término do mandato.

44 - 5.14 **Errado**. Os representantes do empregador na CIPA não são eleitos, mas apenas **designados** pelo empregador entre os empregados da empresa. Já os representantes dos empregados serão eleitos em escrutínio secreto pelos empregados do estabelecimento, independente de filiação sindical.

45 - 5.15 **Errado**. Qualquer empregado do estabelecimento pode ser candidato a cargo de representante dos empregados na CIPA. Não é necessário ser associado ao sindicato ou ter algum tipo de formação específica, como em segurança e saúde no trabalho, por exemplo. A única exigência é que o candidato seja empregado do estabelecimento.

46 - 5.16 **Errado**. A CIPA não pode ser desativada ou ter seu número de membros reduzido antes do término do mandato em curso, mesmo que haja redução do número de empregados do estabelecimento que altere o enquadramento da CIPA. O número de representantes também não será ampliado quando o número de empregados aumentar em razão de novas contratações. A única hipótese em que a CIPA pode ser legalmente desativada pelo empregador antes do término do mandato é quando houver encerramento das atividades do estabelecimento.

47 - 5.17 **Correto**. O secretário da CIPA é indicado de comum acordo pelos membros da CIPA. Ele pode ser membro da CIPA ou não. Caso não seja, é necessária a concordância dos dias úteis.

48 - 5.18 **Correto**. Desde a entrada em vigor da Portaria SIT nº 247, de 12 de julho de 2011, que alterou algumas disposições na NR 5, não é mais necessário que quaisquer documentos referentes à CIPA sejam encaminhados ou protocolados no órgão regional do MTE. A documentação deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do MTE.

49 - 5.19 **Errado**. Há cláusula na NR 5 protegendo os representantes dos empregados da despedida arbitrária ou sem justa causa. É verdade a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito pela representação dos empregados para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

50 - 5.20 **Errado**. Há cláusula na NR 5 protegendo os representantes dos empregados da despedida arbitrária ou sem justa causa. É verdade a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito pela representação dos empregados para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

51 - 5.21 **Errado**. A indicação do secretário da CIPA é atribuição das duas representações da CIPA (empregador e empregados), de comum acordo, e não do empregador. Já a

participação na eleição dos membros da comissão, a colaboração com a gestão e a indicação à CIPA, ao SESMT e ao empregador de situações de risco, além da apresentação de sugestões para a melhoria das condições de trabalho são atribuições dos **empregados**.

52 - 5.22 **Errado**. O Secretário da CIPA e seu substituto são indicados de comum acordo pelos membros, representantes do empregador e dos empregados. Eles podem ser membros da CIPA ou não. Caso não estejam membros, é necessária a concordância do empregador.

53 - 5.23 **Errado**. O Secretário da CIPA e seu substituto são indicados de comum acordo pelos membros, representantes do empregador e dos empregados. Eles podem ser membros da CIPA ou não. Caso não estejam membros, é necessária a concordância do empregador.

54 - 5.24 **Correto**. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa é um dos itens obrigatórios que devem fazer parte do treinamento da CIPA.

55 - 5.25 **Correto**. Se a eleição for para um mandato subsequente e outro mandato já em curso, o treinamento deve ser promovido pela empresa antes da posse. Caso a eleição seja para o primeiro mandato, como disposto na questão, o treinamento será realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da posse.

56 - 5.26 **Errado**. O treinamento da CIPA deve ter carga horária **total** de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, devendo ser realizado durante o expediente normal da empresa, independente da quantidade de dias necessários para sua conclusão.

57 - 5.27 **Errado**. As decisões da CIPA deverão ser tomadas, preferencialmente, **por consenso** entre as representações. Caso não haja consenso, deve ser tentada a negociação direta ou com mediação. Não sendo isso possível ou após frustradas essas tentativas, será aberto processo de votação.

58 - 5.28 **Errado**. As decisões da CIPA serão tomadas **preferencialmente** por consenso. Entretanto, nem sempre haverá consenso! Nesses casos, devem ser feitas tentativas de negociação direta ou com mediação. Frustradas estas, será instalado processo de votação.

59 - 5.29 **Errado**. Os treinamentos da CIPA devem ser realizados durante o expediente normal da empresa.

60 - 5.30 **Correto**. Entre os itens mínimos a serem contemplados no treinamento da CIPA estão as noções sobre as Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e medidas de prevenção e as noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa.

61 - 5.31 **Correto.** As reuniões extraordinárias a serem da CIPA devem ser realizadas quando houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas e emergência, quando ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal ou quando houver solicitação expressa de uma das representações.

62 - 5.32 **Errado.** A questão está incompleta. Além das hipóteses previstas, a CIPA também pode realizar reuniões extraordinárias quando houver solicitação expressa de uma das representações.

63 - 5.33 **Errado.** A CIPA deve se reunir mensalmente, nas datas estabelecidas no calendário anual elaborado pela Comissão. As reuniões ordinárias devem ser realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.

64 - 5.34 **Correto.** A CIPA deve se reunir mensalmente, nas datas estabelecidas no calendário elaborado pela Comissão. As reuniões ordinárias devem ser realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.

65 - 5.35 **Errado.** Compete ao SESMT recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade. A CIPA e os trabalhadores usuários são apenas ouvidos antes da recomendação. A participação da CIPA na escolha do EPI é meramente opinativa, sendo a responsabilidade pela escolha do SESMT.

66 - 5.36 **Correto.** Os empregados devem colaborar com a gestão da CIPA, indicando à Comissão, ao SESMT e ao empregador as situações de risco que encontrarem em seu trabalho. Além de comunicar as situações de risco, o empregado pode apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

67 - 5.37 **Correto.** O mapa de riscos é uma representação gráfica de um conjunto de fatores presentes nos locais de trabalho que podem gerar acidentes e doenças do trabalho. Os riscos pode ser decorrentes do processo de trabalho (materiais, equipamentos, instalações etc.) ou da organização do trabalho (arranjo físico, ritmo, método, postura, jornada, turnos etc.). Os riscos identificados serão relacionados no mapa conforme a percepção dos empregados, já que a CIPA é composta apenas por empregados do estabelecimento.

68 - 5.38 **Correto.** Segundo dispõe a alínea “f” do item 5.16 da NR 5, a CIPA tem por atribuição divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

69 - 5.39 **Correto.** Essa é uma das atribuições essenciais da CIPA. A Comissão não fez análise quantitativa (ou medição) de riscos, apenas identifica-os e os relaciona no mapa de riscos. Em regra, o Mapa de Riscos é elaborado na planta baixa no local de trabalho e os riscos são definidos por diâmetros de círculos coloridos.

70 - 5.40 **Correto.** A CIPA não tem competência para paralisar máquinas ou setores em que há riscos. Cabe a ela identificar esses riscos e, se for o caso, requerer ao empregado ou ao SESMT a paralisação da máquina.

71 - 5.41 **Correto.** Os empregados devem colaborar com a gestão de riscos da empresa, indicando à CIPA, ao SESMT e ao empregador as situações de riscos que encontrar em seu trabalho. Para isso, não é necessário ser membro da CIPA. Qualquer empregado pode apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

72 - 5.42 **Correto.** Essa atribuição para manter atual o conhecimento que a CIPA detém sobre as condições de trabalho, que podem gerar riscos de acidentes ou doenças. Com base nesse diagnóstico, o mapa de riscos poderá ser atualizado e manter-se como uma ferramenta indispensável à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores.

73 - 5.43 **Correto.** A elaboração do PCMSO é responsabilidade do empregador, sendo muitas das ações do programa desenvolvidas pelo médico coordenador (NR 7). Já o PPRA também é responsabilidade do empregador, mas a elaboração e implementação do programa podem ser feitas pelo SESMT, pessoa ou equipe de pessoas que tenham condições, a critério do empregador (NR 9). Inclui-se, contudo, entre as atribuições da CIPA **a colaboração no desenvolvimento e implantação** desses e de outros programas.

74 - 5.44 **Correto.** Ocorrendo um acidente, uma doença do trabalho ou qualquer situação que interfira na segurança e saúde dos trabalhadores, cabe à CIPA analisar os fatores que tornaram isso possível, os motivos pelos quais as proteções coletivas ou individuais não funcionaram adequadamente, por exemplo.

75 - 5.45 **Correto.** Após a identificação inicial e a inclusão dos riscos no mapa, a CIPA deve, periodicamente, verificar se as condições se mantêm ou se novos riscos estão sendo gerados ou se os antigos riscos foram controlados. Também é atribuição da CIPA divulgar essas informações aos trabalhadores do estabelecimento.

76 - 5.46 **Correto.** A CIPA deve elaborar um plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de programa, devem ser tomadas medidas visando diminuir ou eliminar os riscos de acidentes e doenças do trabalho.

77 - 5.47 **Correto.** O membro da CIPA não é um trabalhador especializado em segurança ou medicina do trabalho. Por essa razão, não tem o dever de atuar em investigação de acidentes ou doenças do trabalho. Entretanto, é um profundo conhecedor do ambiente de trabalho devendo participar, em conjunto com o SESMT ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados.



78 - 6.01 **Correto.** Esse é o conceito de equipamento conjugado de proteção individual. A diferença entre o EPI e o ECPI é que este é composto por mais de um dispositivo, enquanto o EPI é composto de apenas um dispositivo. Ambos são de uso individual e protegem o trabalhador contra um ou mais riscos.

79 - 6.02 **Errado.** Em qualquer caso, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, **gratuitamente**, o EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Mesmo em situações de emergência, o empregado não deve pagar pelo EPI.

80 - 6.03 **Errado.** O empregador deve substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado. Ademais, não deve fornecer ao empregado EPI não portador de CA.

81 - 6.04 **Correto.** A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados o EPI nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

82 - 6.05 **Errado.** Todo EPI deverá **apresentar** em caracteres indelévels e **bem visíveis** o nome comercial da empresa fabricante (ou o nome do importador), o lote de fabricação e o número do CA.

83 - 6.06 **Errado.** Essas informações devem ser apresentadas no EPI em caracteres **indelévels** e bem visíveis.

84 - 6.07 **Errado.** Qualquer EPI, **nacional ou importado**, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação (CA).

85 - 6.08 **Errado.** Quando o EPI for avaliado no âmbito do SINMETRO, o prazo de validade do CA é vinculado à avaliação da conformidade do **SINMETRO** (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e não do Município, como afirmado.

86 - 6.09 **Correto.** Todo EPI, nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação (CA). Ademais, o fabricante nacional ou o importador deve responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao CA.

87 - 6.10 **Errado.** EPI é todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde

no trabalho. O exaustor é um Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) que visa à proteção de todos os trabalhadores no ambiente de trabalho.

88 - 6.11 **Errado**. A finalidade do EPI é a proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no ambiente de trabalho. EPI não evita acidentes, apenas ameniza as consequências deste. O capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio, por exemplo, não evita que um tijolo caia na cabeça do operário da construção civil (acidente), mas evita ou ameniza o risco de traumatismo craniano (consequência do acidente), por exemplo.

89 - 6.12 **Errado**. O capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio utilizado em canteiros de obras é um **EPI**, uma vez que corresponde a um dispositivo de uso individual destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

90 - 6.13 **Errado**. O uso de EPI é a última medida a ser adotada pelo empregador para a proteção dos trabalhadores. Dessa forma, se houver medidas coletivas que eliminem o risco, torna-se desnecessário o uso do EPI.

91 - 6.14 **Errado**. A finalidade do EPI é a proteção contra os riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no ambiente de trabalho. **EPI não evita acidentes**, apenas ameniza as consequências deste.

92 – 6.15 **Correto**. Ambas as competências descritas na questão são do órgão nacional do MTE competente em matéria de SST, ou seja, da SIT/DSST (Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho).

93 - 6.16 **Errado**. Entre as responsabilidades dos empregados quanto ao uso do EPI, está aquela que determina que ele use o EPI apenas para a finalidade a que se destina. Portanto, se o mecânico utilizar as luvas em atividades particulares, cometerá uma irregularidade descrita na NR 6.

94 - 6.17 **Errado**. O empregado é obrigado a usar o EPI fornecido pela empresa, constituindo ato faltoso a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual. O técnico de segurança cumprirá a legislação ao orientar os empregados sobre a obrigatoriedade e ao exigir o uso.

95 - 6.18 **Errado**. Entre as responsabilidades do empregado, está a de comunicar ao empregador qualquer alteração que tome o EPI impróprio para uso.

96 - 6.19 **Correto**. Todas as atribuições elencadas no enunciado são do empregado. A guarda e a conservação do EPI cabem ao empregado, enquanto a higienização e manutenção periódica competem ao empregador.

97 - 6.20 **Correto**. Todas as responsabilidades elencadas no enunciado são do empregador. Além disso, cabe ao empregador substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado; responsabiliza-se pela higienização e manutenção periódica; comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada a registrar o fornecimento ao trabalhador.

98 - 6.21 **Correto**. Ambas as atribuições são do empregador. O empregado deve comunicar ao empregador qualquer alteração que torne o EPI impróprio para o uso, enquanto ao empregador cabe comunicar ao MTE as irregularidades observadas.

99 - 6.22 **Errado**. A norma não faz essa restrição. O empregado deve comunicar ao empregador **qualquer** alteração que torne o EPI impróprio para uso.

100 - 6.23 **Errado**. O respirador de fuga tipo bocal é um EPI utilizado para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosfera Imediatamente Perigosas à Vida e Saúde (IPVS). A concentração de oxigênio ideal no ar respirável está entre 19,5% e 21% em volume, de forma que em atmosfera com concentração de oxigênio “maior que 19% em volume” não é necessária a utilização de EPI.

101 - 6.24 **Errado**. O creme protetor de segurança é um tipo de EPI para proteção dos membros superiores contra agentes químicos. EPI pode ser tanto um equipamento como um produto.

102 - 6.25 **Correto**. Todos os EPI relacionados no enunciado estão previstos no Anexo I da NR 6 como equipamentos e/ou produtos para proteção dos membros superiores (mãos, braços, antebraços e dedos).

## COMENTÁRIOS NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO)

103 - 7.01 **Correto**. O material de primeiros socorros deve estar guardado em local adequado e aos cuidados de **pessoa treinada** para esse fim. A norma não exige que a pessoa responsável pelo material de primeiros socorros seja profissional da área de saúde.

104 - 7.02 **Correto**. Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros e, como parte do PCMSO, deve integrar-se às demais iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores.

105 - 7.03 **Correto**. Essa é uma das diretrizes do PCMSO. O programa tem natureza essencialmente preventivista. Suas ações devem ser desenvolvidas independentemente de os trabalhadores apresentarem sintomas ou sinais clínicos, além de serem consideradas as doenças pré-existentes.

106 - 7.04 **Correto**. A prevenção o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, incluindo-se os de natureza subclínica, fazem partes das diretrizes de atuação do PCMSO.

107 - 7.05 **Correto**. Além da obrigatoriedade de manter o material necessário à prestação dos primeiros socorros no estabelecimento, a escolha do material deve considerar as características da atividade desenvolvida. Assim, se há risco de corte com material perfurocortante, de picada de animais peçonhentos ou de asfixia, por exemplo, o material deve ser adequado à prestação de primeiros socorros em cada uma dessas circunstâncias.

108 - 7.06 **Correto**. Cabe o empregador custear sem ônus para o empregador todos os procedimentos relacionados ao PCMSO, incluindo a realização de exames médicos.

109 - 7.07 **Errado**. Em regra, o médico coordenador do PCMSO é um empregado da empresa integrante do SESMT. Contudo, nem sempre isso ocorre. Quando a empresa estiver desobrigada de manter médico do trabalho em seu SESMT, o empregador deve indicar um médico do trabalho, **empregado ou não** da empresa, para coordenar o PCMSO.

110 - 7.08 **Correto**. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

111 - 7.09 **Errado**. Os exames periódicos deverão ser realizados anualmente ou a intervalos menores, a critério médico, para trabalhadores portadores de doenças crônicas, independente da idade do trabalhador.

112 - 7.10 **Errado**. As ações de saúde desenvolvidas no âmbito do PCMSO devem fazer parte de um relatório **anual** e não mensal como afirmado.

## COMENTÁRIOS

113 - 8.01 **Errado**. A NR 8 não estabelece a dimensão mínima do pé-direito das edificações. Segundo a norma, os locais de trabalho devem ter altura do pé-direito de acordo com as posturas municipais, e atender às condições de conforto, segurança e salubridade. Já a CLT estabelece em seu art. 171 que os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé-direito.

## COMENTÁRIOS NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA)

114 - 9.01 **Correto**. Tanto a poeira orgânica (originada nas plantas e nos animais, como em grãos, algodão, pelos de animais, bagaço de cana, por exemplo) como a poeira inorgânica (originada em minerais ou no solo, como a sílica, o asbesto e o carvão, por exemplo) são agentes químicos, pois correspondem a substâncias que podem penetrar no organismo pela via respiratória. Já as resinas vegetais são substâncias que podem penetrar no organismo pela pele ou por ingestão, caracterizando-se também como agentes químicos.

115 - 9.02 **Correto**. O treinamento deve abranger os procedimentos que assegurem a eficiência da medida de proteção coletiva e informações sobre as eventuais limitações da proteção.

116 - 9.04 **Errado**. Na prevenção de riscos ambientais, devem ser considerados ao menos os agentes físicos e químicos e **biológicos**.

117 - 9.05 **Correto**. Fazem parte da etapa de reconhecimento dos riscos ambientais, quando aplicáveis, identificação; determinação e localização das possíveis fontes geradoras; identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; caracterização das atividades e do tipo da exposição; obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho; possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; e descrição das medidas de controle já existentes.

118 - 9.06 **Errado**. O PPRA deve ser elaborado e implementado em todos os estabelecimentos da empresa, independente do grau de risco da atividade ou do número de empregados de cada um deles.

119 - 9.07 **Correto**. O registro de dados do PPRA deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos, durante o qual deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou a seus representantes e às autoridades competentes.

120 - 9.08 **Errado**. É o empregador (e não o condutor) quem possui a responsabilidade de escolher a pessoa capacitada para implementar e avaliar o PPRA.

121 - 9.09 **Errado**. As análises de novos projetos, instalações, produtos, métodos ou processos de trabalho compreendem a etapa de **antecipação dos riscos**.

122 - 9.10 **Correto**. A etapa de reconhecimento dos riscos ambientais refere-se à avaliação **quantitativa** dos riscos (identificação, caracterização e descrição). A avaliação quantitativa, por sua vez, diz respeito à medição do risco, para fins de verificação do limite de tolerância e/ou nível de ação, por exemplo, e faz parte da etapa da avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.

123 - 9.11 **Errado**. A identificação dos riscos ambientais é feita na etapa de antecipação e reconhecimento dos riscos.

124 - 9.12 **Errado**. Caso não sejam identificados riscos ambientais no estabelecimento, o PPRA deve resumir-se às etapas de antecipação e reconhecimento dos riscos e ao registro e divulgação dos dados, dispensando-se as demais etapas.

125 - 9.13 **Correto**. A implantação de medidas de proteção deve seguir a seguinte ordem prioritária: 1º) medidas de proteção coletiva; 2º) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; 3º) utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). Portanto, as medidas de proteção coletiva são prioritárias em relação ao EPI.

126 - 9.14 **Errado**. A implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia: 1º) medidas que **eliminam ou reduzem** a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; 2º) medidas que previnam a **liberação ou disseminação** desses agentes de trabalho; 3º) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

#### COMENTÁRIOS - NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

127 - 10.01 **Errado**. Apenas os estabelecimentos com a carga instalada **superior a 75 kW** devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas.

128 - 10.02 **Errado**. A capacidade e/ou habilitação é uma **condição necessária** para obtenção da autorização da empresa, que deve ser formalizada, mas não é uma condição suficiente, na medida em que os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir **treinamento específico** sobre os riscos e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.

129 - 10.03 **Errado**. A NR 10 **não é aplicável** em instalações elétricas alimentadas por **extrabaixa tensão**, ou seja, tensão não superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua. Acima desse limite (baixa tensão) a norma se aplica a quaisquer estabelecimento, independente da atividade econômica desenvolvida e da instalação elétrica ser temporária ou permanente.

130 - 10.04 **Correto**. Esse treinamento específico é chamado de curso básico, tem carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e é obrigatório para todos os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas.

## COMENTÁRIOS - NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)

131 - 11.01 **Correto**. A distância máxima para o transporte manual de um saco é de 60m (sessenta metros). Além dos sessenta metros, o transporte de carga deverá ser realizado mediante impulsão de vagonetes, carros, carretas, carros de mão ou qualquer tipo de tração mecanizada.

132 - 11.02 **Correto**. A altura máxima das pilhas de sacos nos armazéns deve ser limitada ao nível de resistência do piso, à forma e resistência dos materiais de embalagem e à estabilidade, baseada na geometria, tipo de amarração e inclinação das pilhas.

133 - 11.03 **Correto**. A distância mínima que o material empilhado deve ficar afastado das estruturas laterais do prédio é de 0,50m (cinquenta centímetros).

134 - 11.04 **Errado**. O processo manual, substituto do processo mecanizado, que o enunciado faz referência é para o empilhamento e não para o “transporte individual de produtos”. Nesse caso, é possível a utilização de escada removível de madeira que, entre suas características, está o lance único de degraus com acesso a um patamar final.

135 - 11.05 **Correto**. Em regra, é vedada a utilização de máquinas transportadoras movidas a motores de combustão interna em locais fechados e sem ventilação. Entretanto, se providas de dispositivos neutralizadores adequados, é possível a utilização dessas máquinas em ambiente fechados.

136 - 11.06 **Correto**. Previsão do item 11.3.2 da NR 11. Além disso, a disposição da carga armazenada não deve dificultar o trânsito e a iluminação.

## COMENTÁRIOS - NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)

137 - 12.01 **Errado**. A ordem de prioridade das medidas de proteção é a seguinte: 1º) medidas de proteção coletiva; 2º) medidas administrativas ou de organização do trabalho; 3º) medidas de proteção individual. Portanto, medidas de proteção coletiva devem estar na base da pirâmide e as medidas de proteção individual no topo da pirâmide.

138 - 12.02 **Correto**. Os dispositivos de segurança são componentes que, por si só ou associados a proteções, reduzem os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde. Como exemplo, têm-se os dispositivos de intertravamento e os sensores de segurança (detectores de presença, por exemplo). Os dispositivos de segurança instalados em máquinas e

equipamentos são medidas de proteção coletiva e se eliminarem o risco de acidente, ficará dispensada a utilização de EPI (medida de proteção individual).

139 - 12.03 **Errado**. Todas as máquinas e equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, pelas normas técnicas oficiais nacionais vigente ou, na falta destas, pelas normas técnicas internacionais.

## COMENTÁRIOS - NR 15 (Atividades e Operações Insalubres)

140 - 15.01 **Correto**. A exposição ao calor deve ser avaliada por meio do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG), cuja equação leva em consideração o ambiente (externo ou interno) e a existência ou não de carga solar. Os parâmetros que compõem o IBUTG são a temperatura de bulbo úmido natural (tbn), medida pelo termômetro de bulbo úmido natural, a temperatura de globo (tg), medida pelo termômetro de globo e a temperatura de bulbo seco (tbs), medida pelo termômetro de mercúrio comum.

141 - 15.02 **Correto**. A questão apresenta os três tipos de termômetros utilizados para cálculo das temporadas que compõem o IBUTG (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo).

142 - 15.03 **Correto**. As medições de temperatura, para efeito de limite de tolerância ao calor, devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida. Ademais, os períodos de descanso eventualmente existentes devem ser considerados com tempo de trabalho efetivo.

143 - 15.04 **Errado**. O metabolismo do trabalhador é um dos parâmetros para caracterização da insalubridade por calor. Contudo, não há medição do metabolismo, mas consulta aos quadros II e III do anexo 3c da NR 15. Já a carga ambiental, se entendida como a carga de calor a que o trabalhador está exposto, é medida por instrumentos específicos.

144 - 15.05 **Errado**. Os dados utilizados para se chegar ao IBUTG variam conforme o ambiente. Em ambientes **internos ou externos sem carga solar** é dado pela expressão "IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg". Já em ambientes **externos com carga solar** a expressão que o define é "IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg", em que tbn = temperatura de bulbo úmido natural, tg = temperatura de globo e tbs = temperatura de bulbo seco.

145 - 15.06 **Errado**. As atividades que exponham os trabalhadores ao frio, como aquelas executadas em câmaras frigoríficas, são consideradas insalubres em decorrência de **laudo de inspeção** realizada no local de trabalho, ou seja, a avaliação do agente é **qualitativa**. A



temperatura de bulbo úmido natural (tbn) é um dos parâmetros para avaliação da exposição ocupacional ao **calor**.

146 - 15.07 **Errado**. O frio é um agente insalubre cuja avaliação é qualitativa e não quantitativa. As atividades que exponham os trabalhadores ao frio podem ser consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

147 - 15.08 **Errado**. É proibida a pulverização (spray) de todas as formas do asbesto. Todavia, é proibido apenas o trabalho de menores de dezoito anos em setores onde possa haver exposição à poeira de asbesto.

148 - 15.09 **Errado**. O Valor de Referência Tecnológico (VRT) é a concentração de benzeno no ar considerada exequível do ponto de vista técnico. O VRT deve ser considerado como referência para os programas de melhoria contínua das condições dos ambientes de trabalho. O cumprimento do VRT é obrigatório **e não exclui o risco à saúde**.

#### COMENTÁRIOS - NR 17 (Ergonomia)

149 - 17.01 **Correto**. Em regra, a colocação de suporte para os pés não é obrigatória para qualquer atividade, mas pode ser exigida a partir da análise ergonômica do trabalho.

150 - 17.02 **Correto**. O índice de temperatura efetiva deve estar entre 20 °C e 23 °C, nas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante.

151 - 17.03 **Correto**. Previsão do item 17.5.3.4. Luxímetro é um aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade do ambiente de trabalho. Se o campo de trabalho não puder ser definido, a medição dos níveis de iluminação é realizada em um plano horizontal a 0,75m (setenta e cinco centímetros) do piso.

152 - 17.04 **Errado**. Nos trabalhos com processamento eletrônico de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados. Essa pausa, porém, **não deve ser deduzida** da jornada normal de trabalho.

153 - 17.05 **Errado**. Nas atividades de processamento eletrônico de dados, salvo se disposto em convenção ou acordo coletivo, é vedado ao empregador promover qualquer sistema de avaliação dos trabalhadores baseado no número de toques sobre o teclado.

## COMENTÁRIOS - NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)

154 - 18.01 **Correto**. Os contêineres são aceitos como alojamento, instalações sanitárias ou escritórios em canteiros de obras ou frentes de trabalho. Além dos requisitos elencados e o contêiner deve possuir pé-direito mínimo de 2,40m.

155 - 18.02 **Correto**. Há descumprimento da norma, uma vez que as divisórias devem ter altura mínima de 1,80m. A área do gabinete está adequada, pois a dimensão mínima é de um metro quadrado.

156 - 18.03 **Errado**. Apenas escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade são obrigadas a ter escadas ou rampas para permitir a saída rápida dos trabalhadores em caso de emergência.

## COMENTÁRIOS - NR 23 (Proteção contra Incêndios)

157 - 23.01 **Correto**. Além de haver saídas em número suficiente, elas devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

## COMENTÁRIOS - NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho)

158 - 24.01 **Correto**. Tanto nos vestiários, como nas instalações sanitárias, devem ser colocadas telhas translúcidas (que deixem a luz passar) para melhorar a iluminação do ambiente. Nas instalações sanitárias são necessárias telhas de ventilação de 4 em 4 metros.

159 - 24.02 **Correto**. As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo e, em regra, deve haver **um sanitário para cada 20 operários** em atividade. Portanto, a empresa do enunciado está cumprindo a legislação. Apenas nas atividades insalubres ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade é necessário um sanitário para cada 10 (dez) operários.

160 - 24.03 **Correto**. Isso significa que deve haver mais de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de litro (ou seja, 250 ml) de água potável para cada hora de trabalho de um empregado (hora/homem

trabalho). Por exemplo: em um estabelecimento com 5(cinco) empregados, com jornada de 8 (oito) horas diárias, deve haver disponibilidade de mais de 10 (dez) litros de água potável por dia.

161 - 24.04 **Errado**. Nas atividades ou operações insalubres, nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade e nos trabalhos com exposição a calor intenso é exigido **1 (um) chuveiro para cada 10 (dez)** trabalhadores.

162 - 24.05 **Correto**. Precisão literal do item 24.6.3 da NR 24. Aos trabalhadores rurais e em frentes de trabalho, devem ser oferecidos dispositivos térmicos para conservação da refeição.

163 - 24.06 **Errado**. A empresa que contratar terceiros para a prestação de serviços em seus estabelecimentos **deve estender as mesmas condições** de higiene e conforto oferecidas aos seus empregados aos trabalhadores da contratada.

164 - 24.07 **Correto**. Literalidade do item 24.2.1. Em regra, a localização do vestiário deve levar em conta a conveniência do estabelecimento.

165 - 24.08 **Errado**. De acordo com a NR 24 (item 24.3.1), é obrigatória a existência de refeitórios nos estabelecimentos em que trabalhem **mais de 300 (trezentos) operários**.

166 - 24.09 **Correto**. Nos casos em que o trabalhador levar para o trabalho a sua própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

167 - 24.10 **Correto**. Tanto as instalações sanitárias, como o alojamento, o vestiário, a cozinha e o refeitório devem ser providos de uma rede de iluminação com fiação protegida por eletrodutos.

168 - 24.11 **Correto**. Literalidade do item 24.2.1. A localização do vestiário deve levar em conta a conveniência do estabelecimento.

169 - 24.12 **Errado**. É obrigatória a existência de refeitório nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 (trezentos) operários, **não** sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

170 - 26.01 **Correto.** Quanto menos cores houver no ambiente de trabalho, menor a possibilidade de distração, confusão e fadiga visual ao trabalhador.

#### COMENTÁRIOS - NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde)

171 - 32.01 **Correto.** O risco biológico é a probabilidade (ou possibilidade) de exposição ocupacional a agentes biológicos.

172 - 32.02 **Errado.** Todos os trabalhadores dos serviços de saúde devem lavar as mãos, antes da colocação e após a retirada das luvas. O uso de luvas **não substitui** o processo de lavagem das mãos.

173 - 32.03 **Errado.** É vedado aos trabalhadores pipetar com a boca. A pipeta é um instrumento utilizado para medir e transferir líquidos com precisão. Pipetar é aplicar uma pressão na pipeta para a sucção de líquidos.

174 - 32.04 **Correto.** Nos serviços de saúde com exposição a radiação ionizantes, é necessário que o trabalhador seja monitorado individualmente, com periodicidade mensal, para avaliar a dose de exposição. Também é obrigatória a monitoração de áreas para a avaliação e controle das condições radiológicas, no que se refere a campos externos de radiação, contaminação de superfícies e contaminação atmosférica.

#### COMENTÁRIOS - NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados)

175 - 33.01 **Errado.** É terminantemente proibida a ventilação do espaço confinado com oxigênio puro.

176 - 33.02 **Errado.** É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada. Essa é uma medida de proteção pessoal, que visa a facilitar o socorro em caso de acidente.

#### COMENTÁRIOS - Normas Regulamentadoras (NR) Diversas

177 - 14.01 **Correto.** Os fornos que utilizem combustível gasosos ou líquidos também devem ter sistema de proteção para não ocorrer explosão por falha da chama de aquecimento ou no acionamento do queimador.

178 - 14.02 **Errado.** Os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processo e operações industriais não devem ser mantidos na indústria, conforme afirmado. Ao contrário, devem

ser adequadamente **coletados**, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e encaminhados à adequada **disposição final** pela empresa.

## COMENTÁRIOS Segurança e Saúde no Trabalho (SST) na CLT

179 - 0.01 **Correto**. Previsão literal do art. 160 da CLT. A inspeção prévia deverá ser feita em todo estabelecimento novo, antes do início de suas atividades, pois é o elemento capaz de assegurar que o estabelecimento inicie suas atividades livres de riscos ambientais.

180 - 0.02 **Correto**. Conforme texto celetista (art. 162), as empresas devem ser classificadas, para efeito de constituição e dimensionamento do SESMT, segundo o número de empregados e a natureza do risco de sua atividade.

181 - 0.03 **Correto**. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Há vedação a duas espécies de dispensa do empregado eleito cipeiro: a arbitrária e a sem justa causa. A dispensa arbitrária, de acordo com o art. 165 da CLT, é aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Assim, para a empresa despedir um empregado portador dessa garantia provisória de emprego, deve comprovar que um desses fatores justifica a necessidade de despedida do empregado. Caso contrário, deverá reintegrar o empregado.

182 - 0.04 **Correto**. Previsão literal do art. 184 e seu parágrafo único da CLT. As demais especificações sobre máquinas e equipamentos encontram-se na NR 12.

183 - 0.05 **Errado**. A primeira parte da assertiva está correta e tem previsão no art. 184 e seu parágrafo único da CLT. Contudo, se o movimento da máquina for indispensável à realização do ajuste, limpeza ou reparo, essas atividades podem ser executadas com a máquina em movimento.

### GABARITOS

NR 1 (Disposições Gerais)

1 - 1.1 . **Errado**.

2 - 1.2 . **Correto**.

3 - 1.3. **Errado**

4 - 1.4. **Errado**.

6 - 1.6. **Correto**.

- 7 - 1.7. **Correto.**
- 8 - 1.8 **Correto.**
- 9 - 1.9. **Errado**
- 10 - 1.10. **Correto.**
- 11 - 1.11. **Errado.**

NR 2 (Inspeção Prévia)

- 12 - 2.1 Correto.
- 13 - 2.2 **Errado.**
- 14 - 2.3 **Errado.**
- 15 - 2.4 **Errado.**

NR 3 (Embargo e Interdição) NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina Do Trabalho – SESMT)

- 16 - 3.1 **Errado.**

NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina Do Trabalho – SESMT)

- 17 -4.1 **Correto.**
- 18 - 4.2 **Errado.**
- 19 - 4.3 **Errado.**
- 20 - 4.4 **Errado.**
- 21 - 4.5 **Correto.**
- 22 - 4.6 **Errado.**
- 23 - 4.7 **Errado.**
- 24 - 4.8 **Errado.**
- 25 - 4.9 **Correto.**
- 26 - 4.10 **Errado.**
- 27 - 4.11 **Errado.**
- 28 - 4.12 **Correto.**
- 29 - 4.13 **Errado.**
- 30 - 4.14 **Correto.**

NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA)

- 31 - 5.1 **Errado.**
- 32 - 5.2 **Errado.**
- 33 - 5.3 **Errado.**
- 34 - 5.4 **Errado.**
- 35 - 5.5 **Errado.**

36 - 5.6 **Errado.**  
37 - 5.7 **Errado.**  
38 - 5.8 **Correto.**  
39 - 5.9 **Errado.**  
40 - 5.10 **Correto.**  
41 - 5.11 **Correto.**  
42 - 5.12 **Errado.**  
43 - 5.13 **Errado.**  
44 - 5.14 **Errado.**  
45 - 5.15 **Errado.**  
46 - 5.16 **Errado.**  
47 - 5.17 **Correto.**  
48 - 5.18 **Correto**  
49 - 5.19 **Errado.**  
50 - 5.20 **Errado.**  
51 - 5.21 **Errado.**  
52 - 5.22 **Errado.**  
53 - 5.23 **Errado.**  
54 - 5.24 **Correto.**  
55 - 5.25 **Correto.**  
56 - 5.26 **Errado.**  
57 - 5.27 **Errado.**  
58 - 5.28 **Errado.**  
59 - 5.29 **Errado.**  
60 - 5.30 **Correto.**  
61 - 5.31 **Correto.**  
62 - 5.32 **Errado.**  
63 - 5.33 **Errado.**  
64 - 5.34 **Correto..**  
65 - 5.35 **Errado..**  
66 - 5.36 **Correto.**  
67 - 5.37 **Correto.**  
68 - 5.38 **Correto.**  
69 - 5.39 **Correto.**  
70 - 5.40 **Correto.**  
71 - 5.41 **Correto.**  
72 - 5.42 **Correto.**  
73 - 5.43 **Correto.**  
74 - 5.44 **Correto.**

- 75 - 5.45 **Correto.**
- 76 - 5.46 **Correto.**
- 77 - 5.47 **Correto.**

NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI)

- 78 - 6.01 **Correto.**
- 79 - 6.02 **Errado.**
- 80 - 6.03 **Errado.**
- 81 - 6.04 **Correto.**
- 82 - 6.05 **Errado.**
- 83 - 6.06 **Errado.**
- 84 - 6.07 **Errado.**
- 85 - 6.08 **Errado.**
- 86 - 6.09 **Correto.**
- 87 - 6.10 **Errado.**
- 88 - 6.11 **Errado.**
- 89 - 6.12 **Errado.**
- 90 - 6.13 **Errado.**
- 91 - 6.14 **Errado.**
- 92 – 6.15 **Correto.**
- 93 - 6.16 **Errado.**
- 94 - 6.17 **Errado.**
- 95 - 6.18 **Errado.**
- 96 - 6.19 **Correto.**
- 97 - 6.20 **Correto.**
- 98 - 6.21 **Correto.**
- 99 - 6.22 **Errado.**
- 100 - 6.23 **Errado.**
- 101 - 6.24 **Errado.**
- 102 - 6.25 **Correto.**

NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO)

- 103 - 7.01 **Correto.**
- 104 - 7.02 **Correto.**
- 105 - 7.03 **Correto.**
- 106 - 7.04 **Correto.**
- 107 - 7.05 **Correto.**
- 108 - 7.06 **Correto.**
- 109 - 7.07 **Errado.**



110 - 7.08 **Correto.**

111 - 7.09 **Errado.**

112 - 7.10 **Errado.**

NR 8 (Edificações)

113 - 8.01 **Errado.**

NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA)

114 - 9.01 **Correto.**

115 - 9.02 **Correto.**

116 - 9.04 **Errado.**

117 - 9.05 **Correto.**

118 - 9.06 **Errado.**

119 - 9.07 **Correto.**

120 - 9.08 **Errado.**

121 - 9.09 **Errado.**

122 - 9.10 **Correto.**

123 - 9.11 **Errado.**

124 - 9.12 **Errado.**

125 - 9.13 **Correto.**

126 - 9.14 **Errado.**

NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

127 - 10.01 **Errado.**

128 - 10.02 **Errado.**

129 - 10.03 **Errado.**

130 - 10.04 **Correto.**

NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)

131 - 11.01 **Correto.**

132 - 11.02 **Correto.**

133 - 11.03 **Correto.**

134 - 11.04 **Errado.**

135 - 11.05 **Correto.**

136 - 11.06 **Correto.**

NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)

137 - 12.01 **Errado.**

138 - 12.02 **Correto.**

139 - 12.03 **Errado.**

NR 15 (Atividades e Operações Insalubres)

140 - 15.01 **Correto.**

141 - 15.02 **Correto.**

142 - 15.03 **Correto.**

143 - 15.04 **Errado.**

144 - 15.05 **Errado.**

145 - 15.06 **Errado.**

146 - 15.07 **Errado.**

147 - 15.08 **Errado.**

148 - 15.09 **Errado.**

NR 17 (Ergonomia)

149 - 17.01 **Correto.**

150 - 17.02 **Correto.**

151 - 17.03 **Correto.**

152 - 17.04 **Errado.**

153 - 17.05 **Errado.**

NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho a Indústria da Construção)

154 - 18.01 **Correto.**

155 - 18.02 **Correto.**

156 - 18.03 **Errado**

.

NR 23 (Proteção Contra Incêndios)

157 - 23.01 **Correto.**

NR 24 (Condições Sanitárias e de Controle nos Locais de Trabalho)

158 - 24.01 **Correto.**

159 - 24.02 **Correto.**

160 - 24.03 **Correto.**

161 - 24.04 **Errado.**

162 - 24.05 **Correto.**

163 - 24.06 **Errado.**

164 - 24.07 **Correto.**

165 - 24.08 **Errado.**

166 - 24.09 **Correto.**

167 - 24.10 **Correto.**

168 - 24.11 **Correto.**

169 - 24.12 **Errado.**

NR 26 (Sinalização de Segurança)

170 - 26.01 **Correto.**

NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde)

171 - 32.01 **Correto.**

172 - 32.02 **Errado.**

173 - 32.03 **Errado.**

174 - 32.04 **Correto.**

NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados)

175 - 33.01 **Errado.**

176 - 33.02 **Errado.**

Normas Regulamentadoras (NR) Diversas

177 - 14.01 **Correto.**

178 - 14.02 **Errado.**

Segurança e Saúde no Trabalho (SST) na CLT

179 - 0.01 **Correto.**

180 - 0.02 **Correto.**

181 - 0.03 **Correto.**

182 - 0.04 **Correto.**

183 - 0.05 **Errado.**

Fontes/Créditos:

-Livro: 1001 Questões comentadas – Aldair Lazarotto

-Armando Henrique

-Tânia Angelina dos Santos